

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

## **EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE 01/2021**

**PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.**

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2021/2023.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.145/2010 e Nº 4.102/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE**

**Art. 1º.** O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.145/2010 e Art 2º da Lei Municipal Nº 4.102/2018.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 9 (nove) governamentais e 18 (dezoito) não governamentais.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecido no Art 2º da Lei Municipal Nº 4.102/2018, as 18 (dezoito) entidades não governamentais, deverão ser eleitas em Fórum próprio, conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes do movimento religioso;

II - 02 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;

III - 02 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;

IV - 02 (dois) representantes do esporte, ligado a associação ou federação com sede em Balneário Camboriú que tenha como objeto a promoção de modalidade esportiva reconhecida;

V - 02 (dois) representantes de entidades ligadas à política de assistência a criança e ao adolescente;

VI - 01 (um) representante do movimento cultural;

VII - 01 (um) representante do movimento ambiental;

VIII - 01 (um) representante dos jovens advogados, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Balneário Camboriú;;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

IX - 01 (um) representante de entidades ligadas ao tratamento e apoio aos toxicômanos;

X - 01 (um) representante de entidades ligadas à política de assistência a criança e ao adolescente;

XI - 01 (um) representante de entidades ligadas aos jovens empresários;

XII - 02 (dois) representantes de entidades de clube de serviços e filantropia.

**Art. 3º.** A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada a partir de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV em parceria com a Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 6º.** Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

**Art. 7º.** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

02/03/2021 a 02/04/2021	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e dos representantes governamentais;
05/04/2021 e 07/04/2021	Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

08/04/2021	Resposta da análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
09/04/2021 a 12/04/2021	Período para as entidades entrarem com recursos;
13/04/2021	Julgamento dos Recursos
14/04/2021	Publicação das entidades aptas para o Fórum
19/04/2021	Fórum de Eleição;
Abril de 2021	Posse dos novos conselheiros

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **Seção I**

#### **Das Indicações e Inscrições**

**Art. 8º.** O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil e dos representantes governamentais dar-se-á no dia 19 de abril de 2021, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, situada na Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

**Art. 9º** Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma.

**Art. 10º:** A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, no 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 09 de abril de 2021.

Parágrafo 1º: Os pedidos de inscrição serão entregues em envelopes lacrados com cópia autenticada da seguinte documentação:

- I- Cópia do estatuto social ou documento legal que comprove a existência da entidade;
- II- Ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento legal que comprove os representantes da entidade;
- III- Ficha de inscrição (anexo I deste edital) devidamente assinada pelo representante legal da entidade;
- IV- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais
- V- Certidão de registro da entidade perante a Receita Federal (CNPJ)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

Parágrafo 2º- Aos Grêmios Estudantis Secundaristas será dispensado o disposto no item IV e V supra, que será substituída por declaração do diretor da escola que reconheça a existência do Grêmio Estudantil;

Parágrafo 3º: Não será aceito entidades representativas de movimentos estudantis cuja diretoria é composta por pessoas menores de 18 anos.

**Art. 11º** Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

**Art. 12º** Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do COMJUV, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. As entidades concorrentes ao pleito se responsabilizam pela obrigatória participação de seus conselheiros nas capacitações a serem realizadas antes da posse dos novos conselheiros.

## **Seção II Dos Recursos às Inscrições**

**Art. 13º** Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

**Art. 14º** Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvinte.

Parágrafo único. A comissão eleitoral comunicará às entidades por email e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

## **Seção III Das Plenárias de Eleição**

**Art. 15º** As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Juventude, no dia 12 de abril de 2021, sendo aberta ou secreta, conforme deliberação do segmento em questão.

**Art. 17º** Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na ficha de inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

**§1º** - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e representantes governamentais.

**§2º** - Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo, e que não tenha participado das duas gestões consecutivas anteriores.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral, por meio do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e representantes governamentais presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

**Art. 19.** A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais eleitos como membros do COMJUV, gestão 2021/2023.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais**

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

**Art. 22.** Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão nomeados por Decreto do Prefeito.

---

**Gabriel Azevedo**  
**Presidente COMJUV**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

**ANEXO ÚNICO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV**

**Qual a categoria de inscrição:**

- ( ) Organizações da sociedade civil  
( ) Representante Governamental

Nome da entidade:

---

Nome do Responsável Legal pela entidade:

---

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Informações do representante no Fórum de Entidades:**

Nome do representante:

---

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal da entidade**